PIAUÍ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA | Sexta-feira, 13 de outubro de 2006 - Nº 194 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 5.602, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 21.170.000,00 (vinte e um milhões e cento e setenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrante do Programa SANEAMENTO PARA TODOS nos municípios listados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Estado e/ou do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º Na hipótese da extinção dos impostos mencionados no **caput** deste artigo, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Estado do Piauí – S/A – BEP, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

§ 4º As garantias previstas no **caput** deste artigo não englobarão as transferências constitucionais de tributos estabelecidos para os municípios.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º O cronograma de desembolso dos recursos, o Plano de Aplicação e todos os procedimentos licitatórios e de pagamento por parte da AGESPISA, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar concomitantemente à Assembléia Legislativa, cópia de toda a documentação apresentada ao Senado Federal, ou à Secretaria do Tesouro Nacional ou ainda à Caixa Econômica Federal, para preenchimento das exigências constantes nas Resoluções do Senado de nº 41/2001 e 43/2001 e na Portaria nº 004/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, ou das normas que lhes vierem a suceder.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de outubro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

ESTADO DO PIAUÍ / BENEDITINOS	Abastecimento de Água	11-002292	200.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / PICOS	Abastecimento de Água	11-002358	4.500.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / CANTO DO BURITI	Abastecimento de Água	11-002363	270.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / ITAINÓPOLIS	Abastecimento de Água	11-002367	180.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002436	1.350.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / CARIDADE DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002449	180.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / CURRAL NOVO DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002458	900.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / MARCOLANDIA	Abastecimento de Água	11-002471	540.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002487	1.530.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / ITAUEIRA	Abastecimento de Água	11-002494	720.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / JAICÓS	Abastecimento de Água	11-002505	630.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002519	450.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002682	180.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / PIO IX	Abastecimento de Água	11-002688	450.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / PARNAÍBA	Abastecimento de Água	11-002694	1.800.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002707	270.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Abastecimento de Água	11-002713	180.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / SIMÕES	Abastecimento de Água	11-002721	450.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / UNIÃO	Abastecimento de Água	11-002724	450.000,00
ESTADO DO PIAUÍ / PEDRO II	Abastecimento de Água	11-002335	5.940.000,00
TOTAL			**21.170.000,00**

P. P. 3696

ERRATAS

Decreto nº 12.373, de 25/09/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 182, de 26/09/2006.

ONDE SE LÊ

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANULAÇAO
ANEXO AO DECRETO Nº 12.373, de 25/09/2006 e D. O E. Nº 182, de 26/09/2006. R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	NATUREZA	FR	VALOR
14201.12364642.166	Ensino de Graduação/Regime Especial	FO	3390.14	12	5.000

LEIA-SE

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANULAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 12.373, de 25/09/2006 e D.O E. Nº 182 de 26/09/2006 R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	NATUREZA	FR	VALOR
14201.12364642.166	Ensino de Graduação/Regime Especial	FO	3390.14	12	4.300
		FO	339092	12	700

Decreto nº 12.323, de 08/08/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 149, de 08/08/2006. Errata publicada no Diário Oficial nº 167, de 04.09.2006

ONDE SE LÊ

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANULAÇÃO
ANEXO ao DECRETO nº 12.323, de 08/08/2006 e D. O E. nº 149, de 08/08/2006 e Errata Publicada no D.O E. nº 167,de 04/09/2006 R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	NATUREZA	FR	VALOR
14201.12364642.175	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR 2007	FO	339039	12	350.000

LEIA-SE

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANULAÇÃO
ANEXO ao DECRETO nº 12.323,de 08/08/2006 e D.O E. nº149,de 08/08/2006 e Errata Publicada no D.O.E. nº167,de 04/09/2006 R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	NATUREZA	FR	VALOR
14201.12364642.171	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR/2007	FO	339039	12	350.000

P. P. 3681

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 02 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 03 • OUTROS - Pág. 06